

ELIVELTON SCHWANZ DE PAULA

**A TUTELA DA PRIVACIDADE E A ATIVIDADE DE PROSPECÇÃO COMERCIAL:
LIMITES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR ESCRITÓRIOS DE
ADVOCACIA**

Resumo Expandido apresentado para a Afya Centro Universitário Ji-Paraná, para obtenção de grau na disciplina Trabalho de Conclusão – Projeto de Pesquisa, em Direito.

Prof. Orientador: Alisson Henrique
Goncalves Rosario

Ji-Paraná
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

P324t Paula, Elivelton Schwanz de.

A tutela da privacidade e a atividade de prospecção comercial: limites ao tratamento de dados pessoais por escritórios de advocacia. / Elivelton Schwanz de Paula. – Ji-Paraná, 2025.
6 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) –
Afyá Centro Universitário Ji-Paraná, 2025.

Orientador: Prof. Esp. Alisson Henrique Gonçalves Rosário.

1. Proteção de Dados Pessoais. 2. LGPD. 3. Privacidade. I.
Rosário, Alisson Henrique Gonçalves. II. Título.

CDU 342.721:004

A tutela da privacidade e a atividade de prospecção comercial: limites ao tratamento de dados pessoais por escritórios de advocacia.

Elivelton Schwanz de Paula^{1*}, Alisson Henrique Goncalves Rosario².

¹ Acadêmico do 10º período do Curso de Direito, Afya Centro Universitário Ji-Paraná, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: eliveltonschwanz@outlook.com.

² Professor orientador, Especialista em Direito em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade de Santa Cruz do Sul, 2020, Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná, 2017. E-mail: alisson.rosario@afya.com.br.

1. Introdução

A entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) trouxe novos parâmetros para o tratamento de informações pessoais no Brasil, impactando diretamente a advocacia (BRASIL, 2018). A necessidade de prospecção comercial pelos escritórios, fundamental para sua sustentabilidade, encontra limites no Estatuto da Advocacia, no Código de Ética da OAB e no Provimento nº 205/2021, que vedam práticas de mercantilização da profissão (CONSELHO FEDERAL DA OAB, 2021).

Casos recentes, como a decisão da 16ª Vara Federal da Bahia que proibiu a comercialização de dados pela empresa Zappo/Contact Pró, evidenciam os riscos de violação à privacidade e à ética profissional (BRASIL, 2025). Nesse cenário, autores como Garrido (2023) e Bioni (2021) reforçam que a conformidade com a LGPD é essencial não apenas para evitar sanções, mas também para gerar credibilidade no mercado jurídico.

Diante disso, este estudo tem como objetivo analisar os limites da prospecção comercial por escritórios de advocacia, avaliando como práticas de governança em privacidade podem viabilizar estratégias de crescimento em conformidade com a LGPD e com as normas ético-disciplinares da OAB.

2. Materiais e métodos

A pesquisa foi desenvolvida mediante abordagem qualitativa, caracterizando-se como pesquisa básica de natureza exploratória e descritiva, com foco na análise crítica de fontes doutrinárias, normativas e jurisprudenciais. O objetivo foi

compreender os limites da LGPD no contexto da prospecção comercial por escritórios de advocacia, alinhando fundamentos teóricos à prática jurídica. Por se tratar de uma pesquisa estritamente bibliográfica e documental, não se aplica a necessidade de submissão a um comitê de ética.

3. Resultados e Discussões

Desde a ausência de regulamentações específicas até a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em 2018, observa-se uma transformação significativa na forma como informações pessoais são tratadas no Brasil. Antes marcada pela coleta indiscriminada, a realidade atual exige bases legais claras, transparência e segurança no manuseio de dados, inclusive no âmbito da advocacia. A aprovação do Provimento nº 205/2021 da OAB reforça essa mudança, disciplinando a publicidade jurídica e impondo limites à prospecção de clientes.

Autores como Garrido (2023) e Donda (2020) destacam que a LGPD surge como resposta à economia digital, cujo funcionamento depende da circulação de dados pessoais. Já Bioni (2021) enfatiza a necessidade de diferenciar dados pessoais de dados sensíveis, impondo maior rigor em contextos como o trabalhista ou familiar, em que advogados lidam rotineiramente com informações de alta vulnerabilidade.

O marco normativo evidencia um ponto central: escritórios de advocacia não estão imunes às exigências legais. O Estatuto da Advocacia e o Código de Ética reforçam essa limitação ao vedar a mercantilização da profissão e a captação indevida de clientela, de modo que práticas de compra de bancos de dados ou uso de informações de processos judiciais para contato direto com potenciais clientes se configuram ilícitas. O caso Zappo/Contact Pró, julgado pela 16ª Vara Federal da Bahia em 2025, ilustra esse cenário ao proibir a comercialização de dados para advogados, estabelecendo precedente relevante.

Apesar dos avanços normativos, a realidade dos escritórios demonstra tensões práticas. A necessidade de expansão da carteira de clientes colide com barreiras legais e éticas. Muitos profissionais ainda veem a LGPD como obstáculo, quando, na verdade, medidas de governança em privacidade, como termos de confidencialidade, políticas de retenção e descarte, anonimização de dados e segurança da informação,

emergem como estratégias que possibilitam prospecção ética e fortalecem a confiança dos clientes.

Na prática, observam-se dois caminhos distintos: de um lado, estratégias vedadas pela legislação e pela deontologia, como a captação ativa com base em dados pessoais; de outro, estratégias permitidas e eficazes, como a produção de conteúdo jurídico, a participação em eventos acadêmicos e profissionais e a construção de reputação digital. Enquanto as primeiras acarretam riscos de sanções administrativas e disciplinares, as segundas alinham-se à conformidade normativa e projetam o escritório como referência de credibilidade.

Evidencia-se, portanto, que a conformidade com a LGPD e com os preceitos éticos da OAB não deve ser vista como entrave, mas como diferencial competitivo. A advocacia contemporânea é desafiada a internalizar a privacidade como elemento estruturante de sua prática, convertendo a proteção de dados em fator de atração de clientes e em fundamento para a consolidação da confiança social na profissão.

4. Considerações finais

A pesquisa demonstrou que a prospecção comercial por escritórios de advocacia enfrenta limites jurídicos e éticos claramente delineados pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e pelo Estatuto da Advocacia. Evidenciou-se que estratégias baseadas na utilização indiscriminada de dados pessoais ou em abordagens invasivas não apenas configuram violações legais, mas também comprometem a credibilidade da profissão.

Ao mesmo tempo, verificou-se que práticas de conformidade, como a implementação de políticas de governança em privacidade e a adoção de medidas técnicas de proteção da informação, constituem não apenas exigências legais, mas diferenciais competitivos no mercado jurídico. Estratégias permitidas, como a produção de conteúdo informativo, a participação em eventos acadêmicos e a construção de autoridade digital, revelam-se instrumentos eficazes para aliar crescimento de mercado e respeito às normas.

Conclui-se, portanto, que a tutela da privacidade não deve ser vista como barreira, mas como oportunidade estratégica para os escritórios que pretendem se consolidar em um ambiente cada vez mais digital e fiscalizado. A conformidade com

a LGPD e com o Código de Ética da OAB emerge como fator de segurança jurídica, de fortalecimento reputacional e de atração orgânica de clientes.

Como continuidade da pesquisa, abre-se espaço para estudos empíricos que avaliem a percepção dos clientes em relação à proteção de seus dados no contexto jurídico, bem como investigações comparativas com práticas internacionais, especialmente no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR). Tais análises podem ampliar a compreensão sobre como a privacidade se tornou elemento central de confiança e de competitividade no exercício da advocacia contemporânea.

5. Referências

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de Dados Pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

BRASIL. Justiça Federal. Seção Judiciária da Bahia. Processo nº 1089025-98.2021.4.01.3300. **Decisão da 16ª Vara Federal**. Salvador, 18 mar. 2025. Disponível em: <https://www.oab-ba.org.br/noticia/oab-ba-atua-e-empresa-e-proibida-de-comercializar-dados-para-advogados-e-escitorios>. Acesso em: 3 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 13 mar. 2025.

DONDA, Daniel. **Guia Prático de Implementação da LGPD: conheça estratégias e soluções para adequar sua empresa em conformidade com a Lei**. São Paulo: Labrador, 2020.

GARRIDO, Patricia P. **Proteção de Dados Pessoais: Comentários À Lei Nº 13709/2018 (LGPD)**. 4. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. E-book. ISBN 9786555599480. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555599480/>. Acesso em: 12 mar. 2025.

MARINHO, Fernando. **Os 10 Mandamentos da LGPD: Como Implementar a Lei Geral de Proteção de Dados em 14 Passos**. Rio de Janeiro: Atlas, 2020. E-book. ISBN 9788597026009. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026009/>. Acesso em: 12 mar. 2025.